



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública, compreendendo varrição manual de vias e logradouros públicos, capina, rastelamento, recolhimento de resíduos, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, plantio, replantio e manutenção de jardins, supervisão de equipes, corte de grama e roçada em áreas públicas do Município de Cafelândia/PR, mediante disponibilização de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.580.311,28 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2026 às 14:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR: Não.

EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO: Sim.

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: BBMNET LICITAÇÕES – BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bbmnet.com.br/>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

GUIA PARA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BBMNET
LICITAÇÕES: <https://bbmnet.com.br/como-operar/>

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BBMNET	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
7. DA FASE DE JULGAMENTO	18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	20
9. DOS RECURSOS	26
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	27
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	28
12. DO CONTRATO	28
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	30
14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS	31
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	32
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
17. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	36
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza pública, compreendendo varrição manual de vias e logradouros públicos, capina, rastelamento, recolhimento de grama e resíduos, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, plantio, replantio e manutenção de jardins, supervisão das equipes de limpeza pública, corte de grama e roçada em áreas públicas do Município de Cafelândia/PR, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais devidamente capacitados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos atribuídos à CONTRATADA, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O quantitativo inicial da contratação corresponde a 67 (sessenta e sete) postos de trabalho, distribuídos entre 40 (quarenta) postos de varrição e limpeza pública, 4 (quatro) postos de jardinagem, 3 (três) postos de supervisão de limpeza pública e 20 (vinte) postos de corte de grama e roçada, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência.
- 1.3. ***Em caso de divergência entre as especificações registradas na plataforma BBMNET Licitações e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para fins de formulação das propostas, execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.***
- 1.4. A licitação será realizada em lote único, composto por 4 (quatro) itens de serviços, conforme a planilha de quantitativos e preços máximos constantes do Termo de Referência, adotando-se o critério de menor preço global do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

lote, sem prejuízo da observância dos valores unitários máximos estabelecidos pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil que possuam atividade compatível com o objeto licitado, atendam às exigências deste Edital e seus anexos e estejam regularmente credenciadas na plataforma BBMNET Licitações, disponível em <https://bbmnet.com.br/>, observadas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.1.1. Não será exigida, para fins de participação ou habilitação no certame, a existência prévia de sede, filial ou escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR. A empresa vencedora deverá providenciar e comprovar a instalação de estrutura de atendimento no Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Contrato, destinada ao suporte administrativo e operacional, à gestão dos trabalhadores, ao armazenamento dos EPIs e à interlocução com a fiscalização, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável e as disposições deste Edital quanto à regularidade do enquadramento tributário da licitante.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. sociedades cooperativas, quando a forma de execução do objeto se revelar incompatível com o regime cooperativista, especialmente em razão da disponibilização contínua de mão de obra, controle de jornada, necessidade de continuidade operacional e direção e supervisão dos trabalhadores pela própria contratada;
- 2.6.11. pessoas físicas, em razão da necessidade de estrutura empresarial apta à gestão continuada da mão de obra, à coordenação e supervisão dos trabalhadores, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho, bem como às demais responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BBMNET LICITAÇÕES

- 3.1. A participação neste Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>
- 3.2. Os interessados deverão realizar previamente o credenciamento na plataforma BBMNET Licitações, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo provedor do sistema, inclusive quanto ao cadastramento da empresa, de seus representantes e usuários autorizados.
- 3.3. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante e de seu representante legal pelas transações efetuadas em seu nome, bem como pela autenticidade das propostas, lances, declarações e documentos apresentados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas por meio de suas credenciais de acesso, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante autorizado.
- 3.5. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma BBMNET Licitações e acompanhar as comunicações, mensagens, convocações e demais atos do procedimento.
- 3.6. As despesas eventualmente cobradas pelo provedor da plataforma para credenciamento e utilização de seus serviços serão de responsabilidade dos licitantes, observadas as regras de utilização disponibilizadas pela BBMNET.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, Planilha de Custos e Formação de Preços compatível com o Anexo V, discriminando individualmente os custos correspondentes aos quatro itens integrantes do lote, observados os quantitativos de postos de trabalho, as categorias profissionais, os salários, os benefícios, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e as demais despesas necessárias à execução contratual. A estimativa da Administração foi elaborada com referência à Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº PR000063/2026, devendo a licitante indicar e comprovar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua atividade econômica preponderante, às categorias profissionais e à base territorial da contratação.

- 4.1.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, declaração contendo:

- a) seu enquadramento sindical;
 - b) sua atividade econômica preponderante;
 - c) o instrumento coletivo de trabalho utilizado para formação da proposta;
 - d) a categoria profissional abrangida;
 - e) a base territorial aplicável; e
 - f) justificativa quanto à aplicabilidade do instrumento coletivo indicado à mão de obra que será empregada na execução contratual.

- 4.1.2. A licitante responsabiliza-se pelas informações prestadas quanto ao seu enquadramento sindical e pelo instrumento coletivo utilizado na formação da proposta, inclusive pelos efeitos decorrentes de eventual enquadramento incorreto que lhe seja imputável, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas legal ou normativamente devidos.

4.2. DOS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO

- 4.2.1. A licitante deverá observar integralmente os benefícios de alimentação previstos no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

categoria profissional utilizada na execução contratual, devendo sua Planilha de Custos e Formação de Preços contemplar todos os custos necessários ao cumprimento da respectiva obrigação.

- 4.2.2. Quando o instrumento coletivo estabelecer valor diferenciado ou reduzido de vale-alimentação para empregados lotados em postos nos quais seja fornecida alimentação no local, a utilização dessa condição na formação da proposta somente será admitida quando a licitante declarar expressamente sua opção pelo fornecimento da alimentação e demonstrar, de forma analítica, os respectivos custos na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 4.2.3. A simples declaração de que será fornecida alimentação no local não será suficiente para justificar a redução do valor do vale-alimentação previsto no instrumento coletivo, devendo a licitante comprovar a viabilidade econômica da alternativa adotada e demonstrar que o custo da refeição foi integralmente considerado na formação do preço.
- 4.2.4. Na hipótese do item anterior, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá discriminar separadamente, no mínimo: I – o valor do vale-alimentação devido na hipótese de fornecimento de alimentação no local; II – eventual participação ou desconto permitido ao empregado pelo instrumento coletivo; III – o custo unitário estimado da refeição; IV – a quantidade estimada de refeições por trabalhador/mês; V – o custo mensal da alimentação por trabalhador; VI – o custo mensal total da alimentação correspondente aos trabalhadores vinculados à execução contratual.
- 4.2.5. Para demonstração da exequibilidade dos custos de alimentação, a Administração poderá exigir documentos idôneos que comprovem os valores utilizados, tais como proposta comercial de fornecedor de refeições, contrato de fornecimento, notas fiscais recentes, memória de cálculo de produção própria ou outros documentos aptos a demonstrar objetivamente o custo informado.
- 4.2.6. Não será admitida a indicação genérica de que o custo da alimentação se encontra absorvido por rubricas de custos indiretos, lucro ou outras parcelas não individualizadas, quando a utilização da alimentação no local resultar na redução de benefício trabalhista expressamente previsto no instrumento coletivo.
- 4.2.7. Caso a licitante não demonstre, de forma suficiente, a efetiva previsão e exequibilidade do fornecimento da alimentação no local, deverá considerar em sua proposta o valor integral do vale-alimentação previsto no instrumento coletivo para a hipótese em que não há fornecimento de alimentação no local.
- 4.2.8. A Administração poderá realizar diligência para verificar a consistência dos valores apresentados, sendo vedada a correção da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

planilha que implique aumento do preço global final ofertado ou transferência à Administração de custo que deveria ter sido originalmente suportado pela contratada.

4.3. DO VALE-TRANSPORTE

4.3.1. Considerando que o Município de Cafelândia/PR não dispõe de sistema de transporte coletivo público municipal, não deverá ser incluída na Planilha de Custos e Formação de Preços parcela relativa ao vale-transporte municipal, ainda que o benefício esteja previsto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência, uma vez que sua concessão, nos termos da Lei Federal nº 7.418/1985, pressupõe a efetiva utilização de transporte coletivo público para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

4.3.2. Para fins de elaboração da proposta, a licitante não deverá considerar custos de vale-transporte relativos a linhas municipais inexistentes, não havendo parcela dessa natureza na estimativa da Administração, ressalvadas eventuais obrigações específicas legal ou convencionalmente exigíveis e devidamente comprovadas.

4.3.3. O transporte operacional dos trabalhadores entre o ponto de encontro estabelecido no posto de atendimento da CONTRATADA e os respectivos locais de execução dos serviços, inclusive o deslocamento de retorno ao referido ponto de encontro ao término das atividades, será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante disponibilização dos veículos e motoristas necessários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a licitante não deverá incluir em sua proposta custos relativos a veículos, motoristas, combustível ou demais despesas correspondentes a esses deslocamentos operacionais.

4.3.4. A inclusão de custos relativos a vale-transporte ou deslocamentos operacionais já assegurados pela Administração poderá ser objeto de diligência para verificação e adequação da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que não implique majoração do preço global final ofertado, devendo ser preservadas as obrigações trabalhistas efetivamente exigíveis pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá participar normalmente do certame, devendo, entretanto, observar, para fins de elaboração da proposta e durante toda a execução contratual, o regime tributário efetivamente aplicável à integralidade das atividades objeto da contratação, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas à prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra.

4.4.1. Considerando que o objeto compreende serviços contínuos de limpeza pública, varrição, capina, rastelamento, jardinagem, supervisão das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

equipes, corte de grama e roçada, deverão ser observadas as disposições do art. 18, § 5º-C, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem a tributação pelo Anexo IV do Simples Nacional das atividades legalmente enquadradas como paisagismo, limpeza e conservação, inclusive quando executadas mediante cessão de mão de obra, hipótese em que a Contribuição Previdenciária Patronal deverá ser recolhida separadamente do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

- 4.4.2. Considerando que o Termo de Referência também prevê o recolhimento de resíduos acondicionados por moradores em vias públicas, deverá ser observada a distinção entre o recolhimento de resíduos decorrentes das próprias atividades de limpeza e conservação e a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos não perigosos. Na hipótese de a atividade efetivamente executada caracterizar serviço de coleta de resíduos mediante cessão de mão de obra, deverão ser observadas as disposições do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006 e o entendimento da Receita Federal do Brasil constante da Solução de Consulta Cosit nº 18/2014 e da Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 6.021/2025, que reconhecem o impedimento à permanência no Simples Nacional nessa situação.
- 4.4.3. Considerando que a licitação será realizada em lote único, composto por quatro itens de serviços, a empresa vencedora assumirá integralmente a execução de todas as atividades contratadas. Dessa forma, caso qualquer das atividades efetivamente executadas configure hipótese legal impeditiva à permanência no Simples Nacional, a restrição alcançará a pessoa jurídica contratada, independentemente da existência de outras atividades permitidas, cabendo-lhe promover a regularização de seu enquadramento tributário e, quando obrigatória, a comunicação de exclusão do regime, observados os prazos e efeitos previstos na legislação aplicável.
- 4.4.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá refletir integralmente os encargos tributários e previdenciários efetivamente aplicáveis à licitante, inclusive a Contribuição Previdenciária Patronal recolhida fora do DAS nas atividades sujeitas ao Anexo IV e os encargos decorrentes de eventual exclusão legalmente obrigatória do Simples Nacional, quando cabíveis, não sendo admitida a utilização indevida de benefícios tributários ou alíquotas incompatíveis com a natureza dos serviços para reduzir artificialmente os custos da proposta ou demonstrar sua exequibilidade.
- 4.4.5. A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as obrigações tributárias que lhe sejam legalmente exigíveis durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo correto enquadramento de suas atividades e pela suficiência dos valores ofertados, não sendo admitida a transferência automática à Administração de custos decorrentes de enquadramento tributário incorreto ou da desconsideração de obrigações legalmente previsíveis.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 4.4.6. O valor global estimado da contratação, por si só, não determina a exclusão automática da empresa do Simples Nacional, devendo ser observados os limites de receita bruta efetivamente auferida em cada ano-calendário, conforme as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais hipóteses legais de impedimento ou exclusão do regime.
- 4.4.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a consistência do enquadramento tributário adotado na proposta, inclusive quanto às alíquotas, bases de cálculo, encargos previdenciários e demais rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, podendo solicitar esclarecimentos, memórias de cálculo e documentos comprobatórios, observadas as disposições legais e a vedação de majoração do preço global final ofertado.
- 4.4.8. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter regular sua situação tributária e comunicar à fiscalização eventuais alterações de enquadramento que afetem as obrigações contratuais, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória pertinente, sem prejuízo das retenções tributárias legalmente aplicáveis e das demais obrigações estabelecidas no Contrato.
- 4.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços integrará a proposta e o contrato, servirá à aferição da exequibilidade e será utilizada como base para a análise de pedidos de repactuação, revisão ou outros ajustes legalmente cabíveis durante a execução contratual, observadas as parcelas e datas-base pertinentes.
- 4.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer valores, percentuais, bases de cálculo e demais informações da Planilha de Custos e Formação de Preços, inclusive para confirmar o correto enquadramento sindical, os pisos salariais, adicionais, benefícios, encargos sociais e tributários e a suficiência dos custos necessários à execução do objeto.
- 4.7. Detectados erros materiais ou inconsistências na planilha, poderá ser determinada sua correção mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global final ofertado, alteração da substância da proposta ou redução/eliminação de custos obrigatórios impostos por lei, norma regulamentadora ou instrumento coletivo aplicável. A planilha corrigida passará a vincular a execução do contrato.
- 4.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.9. Os documentos de habilitação e a proposta ajustada, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, serão encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar quando convocado pelo Agente de Contratação, no prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 4.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, quando convocadas, toda a documentação de habilitação, ainda que exista restrição de regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o prazo legal para regularização quando cabível.
- 4.12. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de varrição, limpeza pública, jardinagem, supervisão e corte de grama, na proporção dos quantitativos previstos para cada item do lote, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, substituições de empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, água potável, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro, **instalação e manutenção de escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR** e demais despesas expressamente atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência.
- 4.13. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá informar os valores mensais por posto de trabalho de cada um dos quatro itens integrantes do lote, os respectivos valores mensais totais, o valor global mensal da contratação e o valor global correspondente ao período de 12 (doze) meses, em conformidade com os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 4.14. A proposta deverá contemplar todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à prestação contínua dos serviços de limpeza pública, jardinagem, supervisão e corte de grama, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, água potável, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios convencionais, tributos, instalação e manutenção da estrutura de atendimento exigida no Município de Cafelândia/PR e demais despesas atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência.
- 4.15. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.15.1. No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 4.16.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.
- 4.17.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.18.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.19.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.19.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.19.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.20.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.20.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.20.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.21.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.22.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.23.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma BBMNET Licitações, observando o critério de menor preço global do lote e os quantitativos e valores máximos unitários estabelecidos no Termo de Referência.
 - 5.1.1. A licitante deverá apresentar o valor global do lote para o período de 12 (doze) meses, conforme a forma de cadastramento definida na plataforma BBMNET Licitações, devendo discriminar, na proposta ajustada, os valores unitários mensais de cada posto, os valores totais de cada item e o valor global final, observados os quantitativos previstos no Termo de Referência.
 - 5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não há marca ou fabricante aplicável, devendo eventual campo obrigatório dessa natureza ser preenchido com a expressão **“NÃO SE APLICA”**.
 - 5.1.3. Caso o sistema exija o preenchimento do campo “fabricante” ou outro campo de natureza semelhante destinado originalmente à aquisição de bens, deverá igualmente ser utilizada a expressão **“NÃO SE APLICA”** ou **“PRÓPRIA”**, por se tratar de contratação de serviços.
 - 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto conforme o Termo de Referência, incluindo a disponibilização e gestão da mão de obra qualificada, as substituições necessárias, o fornecimento de uniformes, EPIs, EPCs e água potável aos trabalhadores, bem como todos os encargos, benefícios e demais despesas expressamente atribuídas à contratada necessárias à perfeita execução contratual.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de executar os serviços nos termos do Termo de Referência e de disponibilizar todos os recursos atribuídos à contratada, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.
 - 6.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote, correspondente aos quatro itens integrantes da contratação, para o período de 12 (doze) meses, observado o critério de menor preço global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances na plataforma BBMNET Licitações o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado, conforme as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 6.10. Após o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 6.11. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.11.1. Na fase fechada, o licitante poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance final de menor valor.
- 6.11.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado no mesmo prazo.
- 6.11.3. Após o término dos prazos da etapa fechada, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.4. A fase competitiva observará as funcionalidades e regras operacionais da plataforma BBMNET Licitações aplicáveis ao modo de disputa Aberto e Fechado, respeitadas as disposições deste Edital e da legislação pertinente.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será verificado o direito ao tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as informações declaradas pelas licitantes e as funcionalidades da plataforma BBMNET Licitações, cabendo ao Pregoeiro confirmar, quando necessário, o efetivo enquadramento das empresas participantes e promover os procedimentos de desempate legalmente previstos.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. Não atender às especificações técnicas e às condições de execução dos serviços de varrição, limpeza pública, jardinagem, supervisão e corte de grama, especialmente quanto aos quantitativos de postos de trabalho, categorias profissionais, jornada de trabalho e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, memórias de cálculo e demais documentos necessários à comprovação dos custos de responsabilidade da licitante, especialmente mão de obra, salários, adicionais, encargos, benefícios, tributos, uniformes, EPIs, EPCs, água potável, custos indiretos e demais parcelas efetivamente componentes do preço ofertado; e
 - 7.7.1.2. A análise da exequibilidade deverá considerar, além do valor global da proposta, a composição individual das parcelas indispensáveis à execução contratual, especialmente salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, provisões para férias, 13º salário, rescisões e substituições,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

uniformes, EPIs, EPCs, tributos e demais custos obrigatórios atribuídos à contratada.

7.7.1.3. Havendo dúvida quanto a qualquer componente da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Agente de Contratação poderá solicitar documentos, memórias de cálculo, comprovantes, instrumentos coletivos, demonstrações tributárias ou outros elementos necessários à comprovação dos custos declarados.

7.7.1.4. A proposta somente será considerada inexequível quando, após oportunizada a realização de diligência, a licitante não demonstrar a viabilidade de sua execução ou quando a composição apresentada depender do descumprimento de obrigação legal, trabalhista, previdenciária, tributária ou normativa aplicável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. O julgamento observará o menor preço global do lote, devendo a proposta vencedora respeitar os valores unitários máximos de cada item, os quantitativos estabelecidos pela Administração e a compatibilidade dos custos apresentados na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.11. A licitante melhor classificada deverá apresentar a composição dos valores de cada item integrante do lote, demonstrando a viabilidade econômica da execução dos serviços e a observância dos pisos salariais, benefícios e encargos obrigatórios aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICO-OPERACIONAL:** As exigências estabelecidas nos itens 8.4 e 8.5 deste Edital encontram fundamento na natureza, no vulto e na complexidade operacional da contratação, que compreende a prestação contínua de serviços essenciais de limpeza pública, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo 67 (sessenta e sete) postos de trabalho, distribuídos em diferentes atividades, e valor estimado de R\$ 5.580.311,28 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos). Conforme demonstrado no Termo de Referência, a execução contratual exige estrutura administrativa e operacional permanente, capacidade de gerenciamento simultâneo de equipes, continuidade dos serviços, reposição de trabalhadores e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

cumprimento regular de salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários. Soma-se a isso o histórico de descumprimento de obrigações por empresa responsável por contratação anterior, registrado no item 6.1.4 do Termo de Referência, bem como os riscos evidenciados pelas ações trabalhistas decorrentes de contratações anteriores da mesma natureza. Tais circunstâncias demonstram a necessidade de a Administração adotar medidas preventivas para reduzir os riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços, prejuízos aos trabalhadores e eventual responsabilização do Município, nos casos legalmente previstos. Dessa forma, a exigência de índices econômico-financeiros, capital circulante líquido, patrimônio líquido mínimo e comprovação de experiência anterior na gestão contínua de mão de obra, nos quantitativos e períodos estabelecidos neste Edital, destina-se a assegurar que a futura CONTRATADA possua capacidade financeira e operacional compatível com as obrigações assumidas, não constituindo exigência meramente formal, mas instrumento de proteção à adequada execução contratual, ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

8.2. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 8.2.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);**
- 8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

- 8.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos;
- 8.4.3. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$; $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$; $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$;
- 8.4.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial do último exercício social;
- 8.4.5. Patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

- 8.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 8.5.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência da licitante na execução de serviços contínuos com gestão de mão de obra terceirizada, não sendo exigido que os serviços anteriormente executados sejam especificamente de limpeza pública, varrição, jardinagem ou corte de grama, desde que evidenciem capacidade operacional para administração, coordenação, supervisão e manutenção de trabalhadores alocados de forma contínua, em condições compatíveis com a natureza e a complexidade da presente contratação.
- 8.5.3. A licitante deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos na prestação de serviços com gestão de mão de obra**, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços envolvendo, no mínimo, 33 (trinta e três) trabalhadores/postos, correspondente a até 50% do quantitativo inicial estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5.5. Serão aceitos atestados relativos a contratos concluídos ou em execução, desde que contenham informações suficientes para comprovar o período efetivamente executado, os serviços realizados e o quantitativo de trabalhadores ou postos gerenciados pela licitante.
- 8.5.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 8.5.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar, entre outros documentos e informações, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de serviço, identificação do contratante, endereço e local de execução dos serviços, bem como outros elementos necessários à confirmação das informações declaradas.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo III do Edital):

- 8.7. **A comprovação das capacitações, treinamentos e condições de saúde e segurança exigíveis para os trabalhadores que atuarão nos serviços de varrição, limpeza pública, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada, inclusive para utilização de roçadeiras costais e equipamentos motorizados, será exigida da CONTRATADA antes do início da execução, nos termos do Termo de Referência e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, não constituindo requisito de habilitação da licitante, salvo exigência legal específica.**
- 8.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

- 8.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.11.** A documentação de habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive o SICAF, desde que contenha informações válidas, suficientes e pertinentes aos requisitos exigidos neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Pregoeiro realizar as verificações necessárias.
- 8.12.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.13.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.14.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.14.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.15.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.18. É de responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma BBMNET Licitações e nos cadastros oficiais eventualmente utilizados para comprovação dos requisitos de habilitação.
- 8.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.
- 8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.21.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados por meio das funcionalidades próprias da plataforma BBMNET Licitações, nos prazos estabelecidos no Edital e nas convocações realizadas pelo Pregoeiro, admitida prorrogação fundamentada quando cabível.
- 8.22. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.22.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.23.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.23.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

8.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão recorrível, em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações, no prazo disponibilizado e previamente comunicado pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as regras operacionais do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentados nos campos próprios da plataforma BBMNET Licitações, observados os prazos legais e as orientações do Pregoeiro divulgadas no sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Todas as especificações, quantitativos, valores unitários, categorias profissionais, composições de custos e demais condições constantes da proposta ajustada e da Planilha de Custos e Formação de Preços vinculam a CONTRATADA durante a execução do objeto, observadas as hipóteses legais de repactuação e revisão contratual.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.3. Todas as condições, quantitativos, preços, declarações e composições constantes da proposta ajustada e da Planilha de Custos e Formação de Preços vinculam a CONTRATADA durante a execução, observadas as hipóteses legais de repactuação e revisão.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação dos licitantes remanescentes para acompanhamento da sessão reaberta será realizada por meio da plataforma BBMNET Licitações, mediante comunicação no sistema eletrônico, podendo ser complementada por e-mail, com indicação da data e horário de retorno da sessão.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração são aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses e procedimentos previstos no Termo de Referência e na minuta contratual.

12.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA comprovar previamente a disponibilização dos trabalhadores e o cumprimento das condições necessárias ao início da prestação dos serviços..



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 12.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e disponibilização de estrutura de atendimento no Município de Cafelândia/PR no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do Contrato, destinada à gestão operacional dos trabalhadores, armazenamento de uniformes e EPIs e atendimento das demandas da fiscalização.
- 12.4.3. A assinatura do Contrato não constitui fato gerador de pagamento, sendo a remuneração devida exclusivamente a partir do efetivo início da prestação dos serviços.
- 12.4.4. Caso a execução seja iniciada após a assinatura do Contrato, **o pagamento referente ao primeiro mês será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados**, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor relativo ao período anterior ao efetivo início da prestação dos serviços.
- 12.4.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto responsável pela gestão operacional dos serviços e pela interlocução com a fiscalização, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 12.4.6. A função de preposto poderá ser exercida por profissional integrante da estrutura administrativa ou operacional da CONTRATADA, inclusive por um dos supervisores previstos no objeto, desde que possua poderes e disponibilidade para representar a empresa perante a fiscalização, não sendo exigida, por esse motivo, a criação de posto adicional de trabalho.
- 12.4.7. A exigência de instalação e manutenção de sede, filial ou escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR não implica obrigação de manutenção de preposto fixo ou de empregado adicional exclusivamente no referido local, sendo suficiente que o preposto designado permaneça apto a atender às demandas da Administração e da fiscalização durante a execução contratual.
- 12.5. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação prévia e fundamentada da Administração quanto à necessidade de continuidade dos serviços, à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à vantajosidade da continuidade da contratação.
- 12.5.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais e ao interesse da Administração.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. A garantia de execução corresponderá a 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência, considerando os riscos associados à continuidade dos serviços de limpeza pública, ao elevado quantitativo de trabalhadores, às obrigações trabalhistas e previdenciárias, à necessidade de manutenção ininterrupta das equipes, à execução em vias e logradouros públicos e à utilização de equipamentos e ferramentas motorizadas, observadas as disposições dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. **A adjudicatária deverá comprovar a prestação da garantia no prazo e na forma definidos na convocação para contratação, observadas as modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser respeitado o prazo legal específico para sua apresentação.**
- 13.3. A garantia de execução de 10% (dez por cento), conjugada com a fiscalização trabalhista, a comprovação periódica das obrigações e as demais salvaguardas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, constitui o mecanismo de garantia exigido para esta contratação.
- 13.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à apuração e quitação das obrigações cobertas, conforme a modalidade escolhida e a legislação aplicável.
- 13.5. Na hipótese de prorrogação, alteração do valor, repactuação ou revisão que repercuta no montante garantido, a CONTRATADA deverá renovar, complementar ou ajustar a garantia no prazo fixado pela Administração, preservando-se a cobertura de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual atualizado.
- 13.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para satisfação de obrigação garantida, a CONTRATADA deverá recompor o montante no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.7. **A garantia deverá assegurar, observados os limites e condições da modalidade escolhida:**
- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;**
 - b) multas moratórias e compensatórias regularmente aplicadas;**
 - c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS vinculadas à mão de obra alocada no contrato, inclusive verbas rescisórias, quando não adimplidas pela CONTRATADA.**
- 13.8. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após o encerramento das obrigações garantidas e a comprovação de que não subsistem pendências imputáveis à CONTRATADA, especialmente quanto a multas, danos, salários, encargos trabalhistas e previdenciários, FGTS e verbas rescisórias relativas aos trabalhadores vinculados à execução.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 13.9. Para o encerramento contratual, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados vinculados ao contrato ou demonstrar sua realocação regular para outro contrato/atividade sem interrupção do vínculo de emprego, quando cabível.
- 13.10. A Administração poderá reter cautelarmente a garantia e valores devidos, em montante proporcional à obrigação inadimplida, até a regularização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios e de execução da garantia.
- 13.11. A garantia não substitui a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto nem limita o dever de ressarcir prejuízos que excedam o valor garantido.
- 13.12. Na extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada para satisfação das obrigações cobertas, observados o devido processo e a legislação aplicável.

14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 14.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e observância das parcelas que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada.
- 14.2. Para fins de repactuação, os custos contratuais serão considerados de acordo com sua natureza, observando-se:
- 14.2.1. **para os custos de mão de obra**, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, considerando-se, para a primeira repactuação, a data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo correspondente;
- 14.2.2. **para os custos decorrentes do mercado**, a data da apresentação da proposta, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 14.3. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante demonstração analítica das alterações efetivamente decorrentes de novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo aplicável à categoria profissional, considerando-se exclusivamente as parcelas da Planilha de Custos e Formação de Preços afetadas pelo respectivo instrumento, inclusive salário-base, adicionais, benefícios e demais verbas trabalhistas nele previstas, bem como os encargos cuja incidência seja diretamente afetada pela alteração dessas parcelas.
- 14.3.1. A alteração dos custos de mão de obra não implicará aplicação automática do percentual de reajuste salarial sobre o valor global do contrato, devendo seus efeitos ser apurados individualmente sobre as



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

rubricas efetivamente atingidas e posteriormente refletidos no valor total do posto de trabalho.

- 14.4. A repactuação dos custos decorrentes do mercado incidirá **exclusivamente sobre a parcela do valor contratado correspondente a esses custos, conforme sua participação proporcional na Planilha de Custos e Formação de Preços que integrou a proposta da contratada**, não se aplicando o índice de atualização sobre o valor global do contrato.

14.4.1. Consideram-se custos decorrentes do mercado, para fins desta contratação, os uniformes, EPIS, EPCs e demais insumos ou despesas efetivamente atribuídos à contratada e discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja variação não esteja vinculada ao instrumento coletivo de trabalho.

- 14.5. A parcela correspondente aos custos decorrentes do mercado será atualizada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

- 14.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos decorrentes do mercado, de acordo com as respectivas datas de anualidade, nos termos do art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.7. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros da última repactuação da mesma parcela de custo.

- 14.8. A repactuação dependerá de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e, quando se tratar de custos de mão de obra, do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar o pedido, nos termos do art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.9. Não serão incluídos, por ocasião da repactuação, benefícios ou vantagens não previstos na proposta original, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo de trabalho aplicável.

- 14.10. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, será tratada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a repactuação ordinária prevista neste item.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do o contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

15.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 15.8.** A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 15.9.** A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11.** Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

16.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Cafelândia/PR e na plataforma BBMNET Licitações, disponível em <https://bbmnet.com.br/>.
- 18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 18.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 18.10.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 18.10.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Cafelândia/PR, 13 de outubro de 2026.

CLAUDECIR DA SILVA VENÂNCIO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio,
Indústria e Turismo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CORTE DE GRAMA E VARRIÇÃO NAS ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E AO BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE.

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 1º, inciso V, e §2º, do Decreto Municipal nº 075/2026, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, uma vez que se trata de:

aquisição de bens e contratação de serviços que já tenham sido objeto de contratação, ata de registro de preços ou procedimento licitatório realizado pelo Município sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

A justificativa constante neste Termo de Referência substitui integralmente o Estudo Técnico Preliminar, conforme autorizado pelo §2º do art. 1º do referido Decreto.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de corte de grama e varrição em áreas públicas do Município de Cafelândia/PR, visando à manutenção da limpeza urbana, à conservação dos espaços públicos e à promoção do bem-estar da coletividade, conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Ressalta-se que o acréscimo nos quantitativos dos postos de trabalho decorre de solicitação do secretário responsável pela pasta, em razão das necessidades identificadas, representando um aumento estimado de 30% em relação ao valor do pregão realizado anteriormente.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA, RASTELAMENTO E RECOLHA DE GRAMA, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO (área urbana e distritos) com remoção, recolhimento e transporte de detritos, depositados em bocas de lobos (sujeira superficial, em cima das grelhas), canteiros centrais de avenidas e passeios, provenientes da varrição das vias e logradouros públicos da sede e dos distritos; raspagem de terra acumulada e capina de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, no topo de meios fios, pista de rolamento, vias e passeios.	Posto de Trabalho/mês	40	R\$ 7.083,66	(12 X 40) 480	R\$ 3.400.156,80



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	Limpeza de boca de lobos (Sucção através de caminhão fornecido pelo município). Varrição, coleta e destinação, em caminhões da prefeitura, resíduos de corte de grama com auxílio de enxada, pá, rastelo, balaio de recolha.					
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES DE PLANTIO, REPLANTIO E MANUTENÇÃO DE JARDINS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR, conforme as necessidades da administração municipal. Os serviços incluem preparação do solo, plantio de espécies vegetais, replantio quando necessário e manutenção rotineira dos jardins, visando à preservação e embelezamento dos espaços públicos.	Posto de Trabalho/ mês	4	R\$ 5.830,78	(12 X 4) 48	R\$ 279.877,44
3	SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA PARA ATUAR NA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR. O profissional deverá supervisionar as atividades de varrição, capina, corte de grama, coleta de resíduos e demais serviços correlatos, garantindo o cumprimento das rotinas estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e limpeza dos espaços públicos.	Posto de Trabalho/ mês	3	R\$ 8.590,34	(12 X 3) 36	R\$ 309.252,24
4	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA E ROÇADA dispostas no município em canteiros, áreas institucionais e passeios (Áreas Verdes), com roçadeira costal e equipamento giro-zero. O corte de grama e roçada das áreas serão determinadas através do cronograma.	Posto de Trabalho/ mês	20	R\$ 6.629,27	(12 X 20) 240	R\$ 1.591.024,80
VALOR TOTAL						R\$ 5.580.311,28

Condições específicas para a execução dos serviços:

A contratada deverá apresentar proposta de preços que contemple, além dos custos diretos de execução, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para fins de dimensionamento das áreas a serem atendidas, considerar-se-ão ambos os lados das vias, canteiros centrais de avenidas e sarjetas, de modo a garantir o correto cálculo das quantidades.

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, treinados e em condições de saúde compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, comprovadas por meio de exames médicos admissionais e periódicos. Tais profissionais devem possuir experiência ou capacitação técnica comprovada para o exercício das funções contratadas.

Compete à contratada fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

de Proteção Individual (EPIs) necessários, bem como uniformes padronizados que contenham identificação e logomarca da empresa, assegurando o uso obrigatório desses itens desde o início das atividades laborais. Mensalmente, deverão ser entregues à Administração as fichas de entrega de EPIs, devidamente assinadas pelos trabalhadores, juntamente com o espelho do registro de ponto. O pagamento será efetuado após avaliação do fiscal do contrato, baseada nos critérios estabelecidos na tabela constante do item 18 deste Estudo Técnico Preliminar.

As atividades serão executadas estritamente conforme o cronograma fornecido pela Prefeitura, o qual poderá ser ajustado em razão de necessidades operacionais, devendo qualquer modificação ser imediatamente comunicada ao supervisor designado. Adicionalmente, a contratada atenderá solicitações de serviços extraordinários ou emergenciais compatíveis com o objeto contratual.

O Município proverá à equipe da contratada, com motoristas, os equipamentos e veículos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo vassourões; sopradores; balaios de coleta; pá, enxada e rastelo; roçadeira costal; giro-zero; rede de proteção para corte de grama; e caminhão para transporte de resíduos e demais equipamentos que a secretaria achar necessário para a execução dos serviços. A contratada, por sua vez, será responsável pelo fornecimento de água potável aos seus empregados.

O transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho será realizado pela Prefeitura, com ponto de encontro no posto de atendimento da empresa, e a entrega dos equipamentos necessários ocorrerá no momento de chegada da equipe aos respectivos locais de execução.

Os serviços de limpeza urbana abrangerão:

Varrição, realizada com vassourões e sopradores nas calçadas e vias públicas, utilizando caminhão varredor sempre que possível; na impossibilidade de acesso do caminhão, a varrição será feita manualmente, com recolhimento dos resíduos em balaios para posterior deposição no caminhão municipal.

Raspagem de terra acumulada a capina de mato e ervas daninhas deverão abranger vias, calçadas, canteiros e espaços públicos, executadas periodicamente conforme a frequência de varrição ou em caráter emergencial, com recolhimento e acondicionamento dos resíduos no mesmo dia para destinação imediata;

Corte de áreas verdes, que incluirá capina, rastelamento e recolhimento de resíduos em um único dia de serviço, abrangendo todas as áreas urbanas, distritos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

comunidades, inclusive nos eventos programados;

Serviços em vias pavimentadas, que serão executados simultaneamente em ambos os lados, a fim de otimizar o trânsito de pedestres e veículos.

Limpeza de boca de lobo, compreendendo a retirada de resíduos sólidos, folhas, terra, areia, lodo e demais materiais que possam obstruir as entradas e comprometer o escoamento das águas pluviais. Os serviços deverão incluir a limpeza das grelhas, caixas coletoras e demais componentes acessíveis, com recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos retirados, de modo a prevenir entupimentos, alagamentos e mau cheiro, conforme programação da Administração Municipal ou sempre que identificada a necessidade.

A contratada responderá integralmente pela limpeza completa de todos os locais de atuação, mantendo-os livres de lixo, detritos, mato, ervas daninhas e resíduos de terra, bem como recolherá os resíduos acondicionados por moradores nos sacos plásticos, enquanto depositados corretamente na via pública. Em caso de chuva que provoque entupimento de grelhas, bocas de lobo ou galerias pluviais, a limpeza caberá exclusivamente à contratada. A contratada deverá manter pronto atendimento a serviços esporádicos ou emergenciais, tais como eventos culturais, religiosos ou esportivos; ocorrências adversas que exijam atuação imediata; ou situações de risco à segurança pública, como detritos nas vias.

A jornada padrão de trabalho será de segunda a sábado, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser ajustada pela Administração mediante comunicação prévia. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se relação de pessoalidade ou subordinação direta. A Administração não disponibilizará refeitório nem alimentação aos colaboradores.

A contratada deverá apresentar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início dos serviços, a relação nominal de todos os empregados designados para a execução das atividades contratadas. Essa relação deverá conter o nome completo, número do documento de identidade, endereço residencial, telefone para contato, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e registro no Livro de Registro de Empregados. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

Além disso, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, a contratada deverá fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Individual (EPIs) necessários para a realização das atividades, bem como entregar à Administração a lista de retirada dos EPIs, devidamente assinada pelos colaboradores, na sede de fiscalização da Administração Pública.

Em caso de ausência de qualquer empregado, a contratada deverá providenciar sua substituição de forma imediata, admitindo-se a contratação de empregado diarista. Na hipótese de não haver reposição, as horas não trabalhadas serão descontadas do faturamento mensal da contratada. Todas as despesas referentes à contratação de pessoal, encargos sociais, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança, conforme normas do Ministério do Trabalho, correrão por conta da contratada, que responderá por quaisquer danos a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos serviços. Os funcionários da contratada deverão utilizar uniformes de cores visíveis, sendo obrigatório o uso de coletes refletivos durante toda a jornada.

A contratada deverá comparecer, sempre que convocada, à sede da fiscalização ou a outro local indicado pela Administração Municipal, no horário previamente estabelecido, por meio de seu representante legal, com o objetivo de receber instruções, orientações ou participar de reuniões relacionadas à execução dos serviços contratados. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme demanda e solicitação da Secretaria competente, observando-se as condições e especificações estabelecidas no contrato.

Serviços de caráter urgente — que causem risco à população, proliferação de pragas, iminência de queimadas, propagação de fogo ou restrinjam o acesso a logradouros e espaços públicos — deverão ser executados de imediato, independentemente de cronograma prévio, devendo a contratada manter plano de contingência para identificação e pronta resposta a essas ocorrências.

A licitante interessada poderá realizar vistoria nos locais de execução até a data-limite de apresentação de propostas, a fim de obter pleno conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações de materiais e procedimentos, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento para pleitear acréscimo de preços. Em caso de necessidade de sanitários, os colaboradores poderão utilizar instalações em prédios públicos municipais, mediante identificação e autorização do servidor responsável.

A contratada apresentará atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto similar ao



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

especificado no edital e seus anexos, com descrição clara dos serviços realizados, evidenciando afinidade com o objeto licitado.

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. A vencedora deverá manter, em Cafelândia/PR, escritório com infraestrutura administrativa, equipe de pessoal e estoque de EPs, também no prazo de 15 dias. Além disso, é dever da contratada manter atualizados, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os contatos (telefone e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços.

Recomenda-se que a contratada mantenha sistema interno de controle de frequência, estoque de materiais e plano de manutenção preventiva dos equipamentos, a fim de assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços e a rápida reposição de insumos e peças, minimizando riscos de paralisações.

Condições Gerais da Contratação

A presente licitação será realizada na modalidade pregão, em razão de sua obrigatoriedade legal e da necessidade de garantir um alinhamento mais eficiente entre a demanda e a execução do objeto ao longo da vigência do contrato.

Os serviços objeto deste certame são classificados como comuns, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar, o que fundamenta a adoção do pregão como modalidade licitatória, assegurando maior celeridade, transparência e economicidade ao processo.

Considerando a necessidade de padronização do objeto e a otimização dos mecanismos de fiscalização pela Administração, **a disputa ocorrerá em lote único**, possibilitando maior controle sobre a execução contratual e garantindo a uniformidade na prestação dos serviços.

Em razão da inexistência de fornecedores locais aptos a atender integralmente à demanda, a licitação será realizada sob **ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas especializadas e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, em estrita conformidade com as exigências do contrato e os critérios estabelecidos no edital.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação por igual período, inclusive com a renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de corte de grama e varrição nas áreas públicas do Município, atividades essenciais para a manutenção da limpeza urbana, preservação ambiental e promoção da saúde pública.

A execução regular desses serviços contribui significativamente para o bem-estar da população, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e garantindo a conservação dos espaços públicos.

Considerando que o quadro de servidores municipais não dispõe de pessoal suficiente para atender à demanda contínua e especializada dessas atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, que possa fornecer mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos necessários para a execução eficiente dos serviços.

Ressalte-se que o município já realizou três Processos Seletivos Simplificados (PSS) — PSS 001/2024, PSS 002/2024 e PSS 001/2025 — com o objetivo de preencher as referidas vagas, porém, sem sucesso, evidenciando a dificuldade em suprir essa demanda por meio de contratações diretas., além da atual empresa vencedora do processo licitatório não optar pela renovação contractual.

A terceirização desses serviços permite à Administração Pública concentrar seus recursos humanos em atividades estratégicas, otimizando a gestão e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Além disso, a contratação está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, conforme estabelecido na legislação vigente, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Dessa forma, a contratação proposta é indispensável para manter a ordem, a limpeza e a salubridade dos espaços públicos, refletindo diretamente na qualidade de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

vida dos munícipes e no cumprimento das responsabilidades institucionais do Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de corte de grama e varrição nas áreas públicas municipais, por meio de processo licitatório, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem visa assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, atendendo às demandas da população e promovendo a adequada manutenção dos espaços públicos.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar mão de obra qualificada e treinada para a realização das atividades de corte de grama, varrição manual e mecanizada, raspagem de terra, capina de ervas daninhas, limpeza de boca de lobo, recolhimento e acondicionamento de resíduos, bem como pela limpeza de vias, calçadas e áreas verdes em todo o território municipal, incluindo distritos e comunidades. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração, com possibilidade de ajustes em função de necessidades operacionais, eventos programados ou situações emergenciais.

A contratada deverá fornecer, sem ônus para os empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, bem como uniformes padronizados contendo identificação e logomarca da empresa, assegurando que todos os colaboradores estejam devidamente capacitados e aptos para o desempenho de suas funções. Os EPIs devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com a indicação do respectivo Certificado de Aprovação (CA), conforme exigido pelas normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. A entrega dos EPIs e uniformes deverá ser devidamente registrada por meio de formulários ou recibos assinados pelos trabalhadores, os quais deverão ser encaminhados à Administração Municipal.

Mensalmente, a contratada deverá apresentar à Administração Municipal as certidões e demais documentações que esta julgar necessárias, incluindo as fichas de entrega dos EPIs e o espelho do cartão ponto, devidamente assinados pelos trabalhadores. A apresentação regular e tempestiva desses documentos constitui



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

condição essencial para a liberação dos pagamentos pelos serviços prestados.

A jornada de trabalho dos colaboradores abrangerá, em regra, o período de segunda-feira a sábado, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, podendo ser ajustada pela Administração conforme necessidade, mediante prévia comunicação à contratada. Cabe à contratada apresentar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do início dos serviços, a relação nominal de todos os empregados alocados, contendo nome, documento de identidade, endereço, telefone, cópia da CTPS e registro no Livro de Registro de Empregados, comunicando imediatamente qualquer alteração.

A Administração Municipal compromete-se a fornecer à contratada os equipamentos e veículos indispensáveis à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a: vassourões, sopradores, balaios de coleta, pás, enxadas, rastelos, roçadeiras costais, equipamentos do tipo giro-zero, redes de proteção para corte de grama e caminhões destinados ao transporte de resíduos, todos devidamente acompanhados de motoristas. A contratada, por sua vez, será responsável por assegurar o fornecimento de água potável a todos os seus empregados durante a jornada de trabalho.

A contratada responderá integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua má execução, inclusive a bens públicos ou privados, obrigando-se a indenizar ou reparar integralmente os prejuízos. Também lhe competirá responder pelo extravio ou dano aos equipamentos públicos cedidos, obrigando-se a substituí-los ou consertá-los em caso de mau uso, negligência ou dano intencional.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos de forma contínua por servidor designado pela Administração, o qual terá competência para mensurar as atividades realizadas, verificar o fiel cumprimento do cronograma e demais obrigações contratuais e registrar formalmente eventuais irregularidades.

Em situações de serviços esporádicos ou emergenciais, a contratada deverá atender às seguintes hipóteses: realização de eventos culturais, religiosos ou esportivos; ocorrências adversas que demandem atuação imediata; ou situações que comprometam a segurança pública, como a presença de detritos nas vias. Devido à sazonalidade que influi diretamente na geração de resíduos de varrição e no corte de grama, a Administração poderá remanejar, a seu critério, os empregados que executam essas atividades, de modo a atender às demandas específicas do período. Este remanejamento não implicará alteração do valor contratual, devendo a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

contratada assegurar a manutenção do quadro funcional exigido, ainda que ocorra redistribuição de tarefas.

A proposta de preços a ser apresentada pela contratada deverá abranger, além dos custos diretos de execução dos serviços, todas as despesas indiretas necessárias à plena realização do objeto contratual. Isso inclui, mas não se limita a, gastos com alimentação, hospedagem, fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.

Para fins de medição e faturamento, a metragem a ser considerada compreenderá ambos os lados das vias públicas, incluindo canteiros centrais de avenidas, sarjetas, praças e demais espaços públicos. Essa abrangência visa assegurar o correto dimensionamento das atividades e a adequada remuneração pelos serviços prestados, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

Todas as despesas relativas à contratação de pessoal, encargos sociais, seguros, uniformes e demais equipamentos de segurança, conforme normas do Ministério do Trabalho, correrão por conta da contratada. É também responsabilidade desta qualquer dano a terceiros ou ao meio ambiente decorrente da execução dos serviços. Os funcionários da contratada deverão vestir uniformes de cores visíveis, sendo obrigatório o uso de coletes refletivos durante a jornada de trabalho.

A contratada deverá, sempre que convocada pela Administração Municipal, comparecer, por meio de seu preposto ou representante legal, à sede da fiscalização ou a outro local previamente designado, no horário estabelecido, com o objetivo de receber instruções, orientações ou participar de reuniões relacionadas à execução do contrato. A prestação dos serviços será realizada conforme demanda e solicitações encaminhadas pela Secretaria competente, observando-se as condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

Serviços caracterizados como urgentes — tais como aqueles que apresentem risco à população, proliferação de pragas, iminência de queimadas, propagação de fogo ou restrição de acesso a logradouros e espaços públicos — deverão ser executados de imediato, independentemente de cronograma prévio. Recomenda-se que a contratada mantenha plano de contingência para identificação e pronta resposta a ocorrências de caráter emergencial.

Os empregados da contratada deverão manter conduta compatível com o



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ambiente público durante a prestação dos serviços, observando princípios de urbanidade e respeito à população.

A licitante interessada poderá, até a data-limite de apresentação das propostas, realizar vistoria nos locais previstos para execução dos serviços, a fim de obter pleno conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às especificações de materiais e procedimentos. Tal vistoria destina-se a evitar alegações de desconhecimento que possam ensejar pedidos de acréscimo de preços a posteriori.

Em caso de necessidade de utilização de sanitários, os colaboradores da contratada poderão fazer uso das instalações disponíveis em prédios públicos municipais, identificando-se previamente e solicitando a permissão de uso ao servidor responsável.

A contratada apresentará, também, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de objeto similar ao especificado no edital e seus anexos, com descrição clara dos serviços prestados e demonstração de afinidade com o objeto licitado.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. A empresa vencedora deverá manter, em Cafelândia/PR, escritório com infraestrutura administrativa, equipe de pessoal e estoque de EPIs em funcionamento no mesmo prazo. Ainda, é dever da contratada manter atualizados, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os contatos (telefone e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços.

A contratação da empresa especializada, conforme descrita, visa assegurar a prestação eficiente e contínua dos serviços de corte de grama e varrição nas áreas públicas municipais, promovendo a adequada manutenção dos espaços públicos e atendendo às necessidades da população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;
- III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;

- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;
- XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

Garantia da Contratação

Com base no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos pode ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizando a majoração para até 10% mediante justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, a Administração Pública Municipal, no exercício de seu poder discricionário, exige que a empresa contratada apresente garantia correspondente a 10% do valor total do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Tal medida encontra respaldo legal, desde que devidamente justificada. No caso em questão, a elevação do percentual de garantia justifica-se pela necessidade de mitigar riscos associados à execução contratual, especialmente considerando que o Município responde solidariamente por obrigações não cumpridas por empresa vencedora de contrato anterior. Essa experiência prévia evidencia a complexidade técnica e os riscos envolvidos na contratação, legitimando a exigência da garantia no patamar máximo permitido pela legislação.

Da exigência de amostra

Não há necessidade de apresentação de amostra.

Obrigação das partes

Da contratada

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação
- II. Designar, formalmente, representante legal, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- III. Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da contratante



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I. Fiscalizar a execução do objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, procedendo a eventual notificação na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.
- III. Comunicar, por escrito, a contratada as irregularidades do serviço prestado, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição e local de entrega

Para garantir a correta prestação do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

Ponto de Atendimento e Controle Operacional

A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato,** ponto de atendimento exclusivo destinado aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, o qual deverá dispor de equipamento para registro e controle da jornada de trabalho, bem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

como espaço adequado para a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades.

O ponto de atendimento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante a execução contratual, possibilitando o controle da jornada dos empregados e a organização das equipes alocadas na prestação dos serviços.

O embarque e o desembarque dos empregados integrantes das equipes responsáveis pela execução dos serviços deverão ocorrer exclusivamente no ponto de atendimento, não sendo admitida a realização dessas operações em outros locais, salvo mediante autorização prévia da Administração, quando devidamente justificada.

Dimensionamento da Equipe e Substituições

A contratada deverá manter, diariamente, o efetivo mínimo de 51 (cinquenta e um) empregados para a execução dos serviços, não sendo admitido o pagamento de diárias ou valores adicionais em razão da substituição de trabalhadores, constituindo-se obrigação inalienável da contratada assegurar tal quantitativo em todos os dias de prestação dos serviços.

O horário de expediente e o calendário laboral dos referidos empregados serão definidos de forma independente, não estando vinculados ao regime de expediente da Prefeitura Municipal.

Acompanhamento e Fiscalização

A execução dos serviços será objeto de monitoramento e fiscalização permanentes pelos servidores designados pela Administração Pública, os quais terão atribuição para acompanhar, avaliar e mensurar as atividades desenvolvidas, bem como verificar o adimplemento dos cronogramas e das demais obrigações contratuais, registrando formalmente eventuais irregularidades.

Garantia Contratual



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Com base no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos pode ser de até 5% do valor inicial do contrato, autorizando a majoração para até 10% mediante justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, a Administração Pública Municipal, no exercício de seu poder discricionário, exige que a empresa contratada apresente garantia correspondente a 10% do valor total do contrato.

Tal medida encontra respaldo legal, desde que devidamente justificada. No caso em questão, a elevação do percentual de garantia justifica-se pela necessidade de mitigar riscos associados à execução contratual, especialmente considerando que o Município responde solidariamente por obrigações não cumpridas por empresa vencedora de contrato anterior. Essa experiência prévia evidencia a complexidade técnica e os riscos envolvidos na contratação, legitimando a exigência da garantia no patamar máximo permitido pela legislação.

Fornecimento de EPIs, Uniformes e Capacitação

A contratada deverá fornecer a todos os empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completos, bem como uniformes adequados (camiseta de manga longa e/ou manga curta) contendo identificação e logomarca da empresa, além de promover capacitação e treinamento necessários para assegurar a habilitação de todos à execução dos serviços. Ademais, a contratada deverá remeter mensalmente, à Administração, as fichas de entrega de EPIs, devidamente assinadas, sendo imprescindível a apresentação desses comprovantes para a liberação dos pagamentos devidos.

Cronograma de Serviços e Atendimentos Extraordinários

A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma estabelecido pela Administração Municipal, o qual poderá ser ajustado em função de necessidades operacionais, desde que tais alterações sejam previamente comunicadas ao supervisor designado. Adicionalmente, a contratada deverá atender às solicitações da Administração para a realização de serviços extraordinários compatíveis com o objeto contratual, sendo que, nessas situações, a Administração Municipal se



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

responsabilizará pelo pagamento das diárias correspondentes aos empregados necessários à execução desses serviços, excluindo-se os feriados.

Equipamentos e Materiais Fornecidos

A Administração Municipal compromete-se a disponibilizar à equipe da contratada os equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: pá carregadeira, caminhão caçamba, vassourões, sopradores, pás, balaios de coleta e, quando viável, minicarregadeira (Bobcat), todos acompanhados de motoristas. A Secretaria Municipal competente poderá, a seu critério, fornecer outros equipamentos que julgar indispensáveis para a adequada realização das atividades contratadas. Cabe à contratada assegurar o fornecimento de água potável a todos os seus empregados durante a jornada de trabalho.

Transporte dos Funcionários

A Prefeitura arcará com o transporte dos empregados até os respectivos locais de trabalho, estabelecendo como ponto de encontro o **escritório disponibilizado pela contratada**. Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser entregues pela administração no momento da chegada da equipe aos locais designados.

Procedimentos e Métodos de Execução

Os serviços de limpeza urbana englobarão as seguintes atividades, observadas as especificações de execução e prazos:

- **Serviço de Varrição:** A varrição deverá ser realizada com vassourões e sopradores nas calçadas e vias públicas. Sempre que viável, utilizar-se-á o caminhão varredor; caso sua passagem seja inviável, a varrição será feita manualmente, com recolhimento dos resíduos por meio de pá e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

acondicionamento em balaies, para posterior destinação ao caminhão de coleta.

- **Serviço de Raspagem e Capina:** A raspagem de terra acumulada e a capina de mato e ervas daninhas deverão abranger vias, calçadas, canteiros e espaços públicos, sendo obrigatório que os resíduos resultantes sejam recolhidos no mesmo dia da execução e acondicionados em balaies para destinação imediata ao caminhão de coleta.
- **Serviço de Corte de Áreas Verdes:** O corte de grama, a capina, o rastelamento e o recolhimento dos resíduos deverão ocorrer em um único dia de execução, abrangendo áreas urbanas, distritos e comunidades, inclusive nos eventos eventualmente programados nesses locais, de modo a não comprometer a ordem pública ou a segurança dos usuários.
- **Execução em Vias Pavimentadas:** Os serviços de limpeza e manutenção das vias serão efetuados de forma concomitante em ambos os lados das ruas pavimentadas, de maneira a otimizar o tempo de trabalho e garantir a continuidade da circulação de pedestres e veículos.
- **Jornada de Trabalho:** As atividades serão desenvolvidas de segunda-feira a sábado, perfazendo carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, podendo ser ajustada pela Administração Municipal em função de necessidades especiais, mediante comunicação prévia ao contratado.

Responsabilidade pela Qualidade e Limpeza

A contratada deverá assegurar que, ao término dos serviços, todos os locais se encontrem integralmente limpos, sem lixo, mato, detritos, ervas daninhas ou resíduos de terra. Ademais, incumbe à contratada recolher os resíduos regularmente dispostos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

pelos moradores nas vias públicas, desde que acondicionados em sacos adequados para lixo, procedendo à sua destinação conforme as normas ambientais vigentes.

Responsabilidade por Danos e Extravio

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou privados durante a execução dos serviços, obrigando-se a indenizar ou reparar os prejuízos decorrentes. Além disso, responderá pelo extravio ou dano dos equipamentos públicos cedidos, incumbindo-lhe substituí-los ou repará-los em caso de mau uso, negligência ou ato doloso. É também de sua responsabilidade a limpeza semanal dos equipamentos fornecidos pelo Município para a execução dos serviços.

Atendimentos Emergenciais e Serviços Eventuais

A contratada deverá prestar serviços esporádicos ou emergenciais nas seguintes hipóteses: a) realização de eventos culturais, religiosos ou esportivos; b) ocorrências adversas que demandem atuação imediata; e c) situações que comprometam a segurança pública, como a presença de detritos nas vias.

Frequência e Condições de Raspagem, Capina e Varrição

As atividades de raspagem de terra acumulada e de capina de ervas daninhas deverão obedecer à periodicidade estabelecida para a varrição, podendo, quando necessário, ser realizadas em caráter emergencial. A varrição manual dos entornos dos logradouros públicos deverá seguir a frequência definida no cronograma. Todos os resíduos resultantes da varrição deverão ser acondicionados de forma adequada e encaminhados ao caminhão de coleta no mesmo dia, de modo a não ocasionar transtornos aos usuários das vias e dos passeios.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8078/1990.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Local de aplicação do Serviço

O serviço será realizado no município de Cafelândia, conforme tabelas abaixo bem como cronograma/roteiro de execução a ser elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Ressalta-se que o cronograma/roteiro poderá ser alterado pela Prefeitura Municipal conforme a necessidade no município. Essas alterações serão comunicadas para o Supervisor da Equipe, quando existir, e/ou para o e-mail cadastrado da empresa prestadora de serviço.

Penalidades

Poderão ser impostas as seguintes penalidades:

Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor mensal do contrato.
2	4% do valor mensal do contrato.
3	5% do valor mensal do contrato.
4	6% do valor mensal do contrato.
5	8% do valor mensal do contrato.
6	10% do valor mensal do contrato.

Tabela de classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GR AU
ITE M	DESCRIÇÃO	
01	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
03		2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

	Executar serviço incompleto; por ocorrência.	
04	Fornecer informação falsa de serviço; por ocorrência.	2
05	Deixar os resíduos acomodados em vias sem ser retirados do local após a varrição, por ocorrência.	2
06	Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, ou falta de urbanidade dos funcionários da contratada.	3
07	Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo do acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA, falta de comunicação aos licitantes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos; por ocorrência	3
08	Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados; por dia ou ocorrência.	4
09	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	5
11	Destruir, danificar ou alterar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	5
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15		1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
20	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mês da aplicação da multa.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestor: **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71431

Fiscal: **ORLANDO DE PARIS JUNIOR** – matrícula 767321928



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Fiscal Suplente: **ROGÉRIO SCHMIDT** – matrícula 76991

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta. Na oportunidade será realizada a pesagem dos resíduos retirados da fossa para destinação final.

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado no prazo máximo de 1 (Hum) dia, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e “Compra Cafelândia”

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Cafelândia”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto ao departamento de fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação. Nesta busca, não foram localizadas empresas locais capazes de participarem do certame.

Ainda, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

Estimativas do valor da contratação

A estimativa de custos, consignada na planilha de composição de preços, reflete



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

valores de mercado diligentemente levantados pela Administração Municipal, amparados em memorial de cálculo próprio. Para a composição dos valores, adotaram-se as bases salariais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada sob o nº PR000063/2026 no Ministério do Trabalho e Emprego.

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes do fornecimento, incluindo quando aplicável os custos com alimentação, hospedagem, mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Após análise dos valores apurados, o preço total máximo estimado para a licitação foi fixado em **R\$ 5.580.311,28 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos).**

A documentação que serviu de base para a formulação do preço encontram-se reunidos no Anexo I deste estudo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para esta licitação estão previstos nas dotações Municipais:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
11.001	15.452.00172-061	339034	0	6930- Manutenção Dos Serviços de Limpeza Pública
11.001	15.452.00172-061	339034	511	6940- Manutenção Dos Serviços de Limpeza Pública
11.001	18.542.00172-064	339034	0	7110- Políticas municipal de resíduos sólidos
11.001	18.542.00172-064	339034	511	7120- Políticas municipal de resíduos sólidos

Cafelândia, 09 de outubro de 2026.

NELSON JULIO FACHINI CIPRIANI

Divisão de ordem, serviços e compras

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Agente de Planejamento

CLAUDECIR DA SILVA VENÂNCIO

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente,
Comércio, Indústria e Turismo

ORLANDO DE PARIS JUNIOR

Matrícula 767321928



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços contínuos de limpeza pública, compreendendo varrição manual, capina, rastelamento, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, supervisão de equipes, corte de grama e roçada nas áreas públicas do Município de Cafelândia/PR, mediante disponibilização de mão de obra sob regime de dedicação exclusiva, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA

BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO (mensal)	DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA, RASTELAMENTO E RECOLHA DE GRAMA, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO (área urbana e distritos) com remoção, recolhimento e transporte de detritos, depositados em bocas de lobos (sujeira superficial, em cima das grelhas), canteiros centrais de avenidas e passeios, provenientes da varrição das vias e logradouros públicos da sede e dos distritos; raspagem de terra acumulada e capina de ervas e matos existentes em sarjetas, bocas de lobo, no topo de meios fios, pista de rolamento, vias e passeios. Limpeza de boca de lobos (Sucção através de caminhão fornecido pelo município). Varrição, coleta e destinação, em caminhões da prefeitura, resíduos de corte de grama com auxílio de enxada, pá, rastelo, balaio de recolha.	Posto de Trabalho/mês	40		(12 X 40) 480	
2	SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ABRANGENDO EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES DE PLANTIO, REPLANTIO E MANUTENÇÃO DE JARDINS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR, conforme as necessidades da administração municipal. Os serviços incluem preparação do solo, plantio de espécies vegetais, replantio quando necessário e manutenção rotineira dos jardins, visando à preservação e	Posto de Trabalho/mês	4		(12 X 4) 48	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

	embelezamento dos espaços públicos.					
3	SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA PARA ATUAR NA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS EQUIPES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – PR. O profissional deverá supervisionar as atividades de varrição, capina, corte de grama, coleta de resíduos e demais serviços correlatos, garantindo o cumprimento das rotinas estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e a manutenção da ordem e limpeza dos espaços públicos.	Posto de Trabalho/ mês	3		(12 X 3) 36	
4	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA E ROÇADA dispostas no município em canteiros, áreas institucionais e passeios (Áreas Verdes), com roçadeira costal e equipamento giro-zero. O corte de grama e roçada das áreas serão determinadas através do cronograma.	Posto de Trabalho/ mês	20		(12 X 20) 240	

Valor global da proposta: R\$ _____
(_____).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A presente proposta é acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços correspondente aos quatro itens integrantes do lote, devidamente preenchida e adequada ao valor global final ofertado, discriminando os salários, encargos, adicionais, benefícios, uniformes, EPIs, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as categorias profissionais e o instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

..... e CPF nº, cuja
função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do Contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: Banco:
..... Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura
referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação,
encaminhar contrato assinado **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o
seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade:.....Bairro.....Rua:.....nº CEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar
pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser
considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do
CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a
execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº **Nº
xxx/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no
instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

11)

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº <NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>

Processo Administrativo nº xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Contrato Administrativo para prestação de serviços contínuos de limpeza pública, compreendendo varrição, capina, jardinagem, supervisão de equipes, corte de grama e roçada, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e a empresa _____.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767321770, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, Telefone: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&TELEFONE> e-mail: <FORNECEDOR.CONTRATO#T&EMAILFORNECEDOR>, no município de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza pública, compreendendo varrição manual de vias e logradouros públicos, capina, rastelamento, recolhimento de resíduos, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, plantio, replantio e manutenção de jardins, supervisão das equipes, corte de grama e roçada em áreas públicas do Município de Cafelândia/PR, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantitativos e obrigações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço, programação, locais, horários e orientações operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas as



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

condições do Termo de Referência, a legislação ambiental, trabalhista e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

1.3. Descrição e valores do objeto do presente Contrato:

<ITENS.CONTRATO#T>

1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final da CONTRATADA;

IV – a Planilha de Custos e Formação de Preços;

V – o instrumento coletivo de trabalho indicado pela CONTRATADA;

VI – os demais documentos constantes do procedimento licitatório que guardem relação com a execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

2.1. Os serviços serão executados mediante disponibilização contínua de 67 (sessenta e sete) postos de trabalho, distribuídos em 40 (quarenta) postos de varrição e limpeza pública, 4 (quatro) postos de jardinagem, 3 (três) postos de supervisão de limpeza pública e 20 (vinte) postos de corte de grama e roçada, observados os quantitativos, as jornadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Os trabalhadores alocados à execução contratual permanecerão vinculados exclusivamente ao presente Contrato durante a respectiva jornada de trabalho, sendo vedado o compartilhamento simultâneo desses profissionais com outros contratos, atividades ou tomadores de serviços da CONTRATADA durante os períodos destinados à execução desta contratação.

2.1.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a organização, direção, supervisão e disciplina de seus empregados, por intermédio de seu preposto, competindo à CONTRATANTE fiscalizar a efetiva disponibilização da mão de obra, o cumprimento da jornada, a frequência, a distribuição dos trabalhadores e a regular execução dos serviços, sem caracterização de subordinação direta.

2.2. Os empregados permanecerão exclusivamente vinculados, dirigidos e subordinados à CONTRATADA, a quem compete sua contratação, remuneração, direção, supervisão, disciplina e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

2.3. Não se formará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Cafelândia/PR.

2.4. As orientações da CONTRATANTE relacionadas às Ordens de Serviço, locais de execução, programação, horários, resultados esperados, segurança, qualidade e regularidade dos serviços serão transmitidas, preferencialmente, ao preposto da CONTRATADA, a quem competirá organizar e dirigir seus empregados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

2.5. A fiscalização do contrato não caracteriza subordinação direta dos trabalhadores à CONTRATANTE, sem prejuízo da possibilidade de intervenção imediata da fiscalização diante de risco à segurança, à saúde, ao patrimônio ou à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ _____ (), correspondente à disponibilização dos postos de trabalho previstos nos quatro itens integrantes do lote, perfazendo o valor global de R\$ _____ () para o período inicial de 12 (doze) meses.

3.2. Os valores mensais por posto de trabalho, os quantitativos de cada categoria profissional e os respectivos valores totais serão aqueles constantes da proposta vencedora e da Planilha de Custos e Formação de Preços, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.3. Os valores contratados decorrem da proposta vencedora e da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.4. Estão compreendidos nos preços todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços de varrição, capina, rastelamento, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, substituições, uniformes, EPIs, água potável, tributos, despesas administrativas, custos indiretos, lucro, instalação e manutenção de escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR e demais despesas expressamente atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência, excluídos os custos dos veículos, equipamentos e ferramentas cuja disponibilização seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e nas respectivas notas de empenho, especialmente:

11.001 – 15.452.00172-061 – 339034 – Fonte 0 – Conta 6930;

11.001 – 15.452.00172-061 – 339034 – Fonte 511 – Conta 6940;

11.001 – 18.542.00172-064 – 339034 – Fonte 0 – Conta 7110;

11.001 – 18.542.00172-064 – 339034 – Fonte 511 – Conta 7120.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, INÍCIO E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da publicação do contrato no Diário Oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar a mobilização das equipes, a disponibilização dos empregados e o cumprimento das demais condições necessárias ao início da execução.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

4.2.1. O prazo de até 30 (trinta) dias destina-se à mobilização da CONTRATADA e ao atendimento das condições necessárias ao início da execução, incluindo contratação e disponibilização dos trabalhadores, apresentação da documentação exigida, fornecimento dos uniformes e EPIs e organização das equipes, observado o prazo específico previsto no Termo de Referência para instalação do ponto de atendimento no Município de Cafelândia/PR.

4.2.2. A CONTRATADA deverá instalar e manter no Município de Cafelândia/PR ponto de atendimento destinado ao suporte administrativo e operacional, ao controle de frequência dos empregados, à organização das equipes, à distribuição e armazenamento dos EPIs e ao atendimento das demandas da fiscalização, devendo a estrutura estar devidamente instalada e disponível antes do efetivo início da prestação dos serviços, observado o prazo específico definido no Termo de Referência.

4.2.3. A assinatura do Contrato não gera, por si só, direito a pagamento, sendo a remuneração da CONTRATADA devida exclusivamente a partir do efetivo início da execução dos serviços.

4.2.4. No primeiro mês de execução, caso os serviços não sejam prestados durante todo o período mensal, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização.

4.2.5. Não será devido pagamento relativo ao período compreendido entre a assinatura do Contrato e o efetivo início da prestação dos serviços.

4.3. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4. A prorrogação dependerá, entre outros requisitos, da regular execução do contrato, da manutenção das condições de habilitação, da comprovação da vantajosidade e da inexistência de impedimento legal.

4.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato, na forma dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência, considerando os riscos relacionados à execução contínua dos serviços de limpeza pública, ao elevado quantitativo de trabalhadores, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, à necessidade de continuidade dos serviços essenciais de varrição, capina, jardinagem e corte de grama, bem como à atuação em vias e logradouros públicos e à utilização de equipamentos e ferramentas motorizadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

5.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A garantia deverá assegurar, na extensão admitida pela modalidade escolhida:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

II – multas aplicadas à CONTRATADA;

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA;

IV – verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados à execução contratual, quando cabível.

5.4. Quando apresentada por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá prever cobertura compatível com o pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas, conforme aplicável.

5.5. Havendo alteração do valor do Contrato, prorrogação, repactuação ou outra modificação que repercuta sobre o montante garantido, a garantia deverá ser complementada ou renovada.

5.6. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo estabelecido pela Administração.

5.7. A liberação da garantia ficará condicionada ao integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive à comprovação da regular quitação das obrigações trabalhistas e rescisórias relacionadas aos empregados alocados no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará inicialmente 67 (sessenta e sete) profissionais, distribuídos entre as atividades de varrição e limpeza pública, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada, conforme os quantitativos previstos para cada item no Termo de Referência, devendo todos os empregados estar devidamente registrados, treinados, capacitados, uniformizados e equipados para a execução das respectivas atividades.

6.2. A jornada ordinária será de **44 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado**, observada a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável, podendo a programação ser ajustada de acordo com as necessidades da Administração.

6.3. A CONTRATANTE disponibilizará, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, os veículos, caminhões, motoristas, vassourões, sopradores, balaios de coleta, pás, enxadas, rastelos, roçadeiras costais, equipamentos do tipo giro-zero, redes de proteção para corte de grama e demais equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, observadas as condições de utilização, conservação e responsabilidade previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.3.1. A CONTRATADA deverá zelar pela adequada utilização, guarda durante o uso e conservação dos equipamentos públicos que lhe forem disponibilizados



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

para a execução dos serviços, observando as orientações operacionais da CONTRATANTE.

6.3.2. Eventuais danos, extravios ou utilização inadequada dos equipamentos públicos disponibilizados à CONTRATADA, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, deverão ser reparados ou ressarcidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

6.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, sem custos adicionais para a Administração ou para os trabalhadores, de:

- I – uniformes adequados e identificados;
- II – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;
- III – Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a atividade e o Termo de Referência;
- IV – vestimentas ou elementos de alta visibilidade ou refletivos, quando necessários;
- V – água potável aos trabalhadores;
- VI – demais itens que o Termo de Referência atribua expressamente à CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá substituir trabalhadores ausentes, afastados ou impossibilitados de exercer suas funções **preferencialmente no mesmo dia**, de forma a evitar descontinuidade dos serviços, sem acréscimo de custo decorrente da simples substituição.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, até **72 horas antes do início da execução**, a relação nominal dos trabalhadores, documentos de identificação e demais documentos necessários à comprovação de sua regularidade e qualificação profissional.

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até **48 horas antes do início dos serviços**, documentação comprobatória da entrega dos EPIs aos trabalhadores, contendo relação nominal, descrição dos equipamentos, indicação dos EPIs compatíveis com cada atividade, ficha ou termo de recebimento assinado e data de entrega.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, sede, filial ou escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR, destinado ao suporte operacional da execução, atendimento às demandas da fiscalização e organização das atividades relacionadas ao Contrato.

6.7. Os locais, a programação e a sequência de execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE mediante Ordens de Serviço, podendo compreender vias públicas, logradouros, praças, áreas públicas, imóveis públicos e demais locais de interesse do Município.

6.8. A CONTRATADA deverá estar apta a atender demandas extraordinárias e emergenciais relacionadas à limpeza pública, varrição, capina, jardinagem, recolhimento



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

de resíduos, corte de grama e roçada, especialmente em decorrência de eventos públicos, situações de risco à segurança da população, acúmulo de resíduos, obstrução de vias e passeios, condições climáticas adversas e demais circunstâncias que exijam atuação imediata, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.9. O atendimento de situações emergenciais poderá ocorrer fora da jornada habitual, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração, observadas a legislação trabalhista, o instrumento coletivo e as condições de remuneração e composição de preços da contratação, não implicando a simples solicitação, por si só, automática majoração do preço contratual.

6.10. Eventuais custos adicionais somente serão reconhecidos quando juridicamente devidos, devidamente comprovados e, quando necessária, previamente autorizados e formalizados pela Administração.

6.11. O transporte operacional dos trabalhadores entre o ponto de atendimento mantido pela CONTRATADA no Município de Cafelândia/PR e os locais de execução dos serviços será disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência, devendo o embarque e desembarque ocorrer preferencialmente no referido ponto de atendimento, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, observadas as condições de segurança e a organização operacional definida pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA cumprirá integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de varrição, capina, rastelamento, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada, especialmente a NR-6, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e a NR-12, relativa à segurança na utilização de máquinas e equipamentos, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente executadas, devendo adotar medidas de prevenção de acidentes, sinalização e proteção dos trabalhadores, pedestres, veículos e terceiros.

7.2. Os EPIs deverão:

- I – ser adequados aos riscos da atividade;
- II – possuir os certificados e condições exigidos pela legislação;
- III – ser fornecidos gratuitamente;
- IV – ser substituídos sempre que necessário;
- V – possuir registro de entrega e controle individual.

7.3. Nenhum trabalhador poderá executar as atividades sem uniforme e EPIs adequados.

7.4. A CONTRATADA manterá atualizados os exames admissionais, periódicos, demissionais e demais documentos de saúde ocupacional legalmente exigidos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

7.5. É vedado o transporte de trabalhadores em locais inadequados.

7.6. Os serviços de limpeza pública, varrição, capina, rastelamento, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada serão executados conforme programação, cronogramas, rotas e Ordens de Serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.

7.6.1. Os serviços de varrição, capina, rastelamento e limpeza de bocas de lobo deverão observar a periodicidade e os locais determinados pela Administração, compreendendo a limpeza de vias, calçadas, sarjetas, canteiros, logradouros e demais áreas públicas, com recolhimento e acondicionamento dos resíduos resultantes das atividades.

7.6.2. Os serviços de jardinagem, corte de grama e roçada deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Administração, mediante utilização adequada dos equipamentos e ferramentas disponibilizados, com adoção dos cuidados necessários à preservação dos jardins, áreas verdes, plantas ornamentais, edificações e demais elementos existentes.

7.6.3. Durante a execução deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho, especialmente quando houver utilização de equipamentos motorizados, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos, edificações, equipamentos urbanos, calçadas e demais elementos existentes.

7.7. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza dos locais de atuação, realizando o recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição, capina, rastelamento, jardinagem, corte de grama e roçada, conforme as condições e os cronogramas estabelecidos no Termo de Referência.

7.7.1. Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados e encaminhados aos veículos disponibilizados pela CONTRATANTE para transporte e destinação, observadas as orientações da Secretaria responsável e a legislação ambiental aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA designará formalmente preposto responsável pela gestão operacional dos serviços e pela interlocução com a fiscalização.

8.1.1. A função de preposto poderá ser exercida por um dos supervisores de limpeza pública integrantes dos postos de trabalho previstos no objeto, desde que formalmente designado pela CONTRATADA e que possua poderes e disponibilidade para representar a empresa perante a fiscalização, receber orientações, comunicar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução contratual, não sendo exigida a disponibilização de posto adicional exclusivamente para essa finalidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

8.1.2. A exigência de sede, filial ou escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR não implica a obrigação de manutenção de preposto fixo ou de empregado adicional exclusivamente no referido local.

8.2. Caberá ao preposto:

- I – coordenar os trabalhadores;
- II – receber orientações da fiscalização;
- III – providenciar substituições;
- IV – solucionar ocorrências operacionais;
- V – apresentar documentos solicitados;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a execução.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de registro de ponto compatível com a legislação trabalhista.

9.2. Os registros deverão permitir a verificação das entradas, saídas e intervalos dos empregados vinculados ao Contrato.

9.3. Mensalmente, juntamente com a documentação necessária à medição, a CONTRATADA apresentará, conforme exigência da fiscalização:

- I – espelhos de ponto;
- II – folha de pagamento;
- III – comprovantes de pagamento de salários;
- IV – comprovantes de recolhimento do FGTS;
- V – comprovantes das contribuições previdenciárias;
- VI – comprovantes de pagamento ou concessão dos benefícios previstos no instrumento coletivo;
- VII – demais documentos necessários à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e operacional.

9.4. A fiscalização da Administração não transfere ao Município a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos salários, adicionais, benefícios, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias, FGTS e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.

CLÁUSULA DECIMA - DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada **mensalmente**, considerando:

- I – quantidade de trabalhadores efetivamente disponibilizados;
- II – jornadas efetivamente cumpridas;
- III – cumprimento das Ordens de Serviço, programação e locais de execução definidos pela Administração;
- IV – substituição das ausências;
- V – qualidade e regularidade dos serviços;
- VI – cumprimento das demais obrigações contratuais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

VII – adequada execução das atividades de varrição, capina, rastelamento, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, supervisão de equipes, corte de grama e roçada, conforme os cronogramas, Ordens de Serviço, locais e condições previstos no Termo de Referência, inclusive quanto ao recolhimento e acondicionamento dos resíduos resultantes da execução.

10.1.1. A mera disponibilização formal do trabalhador ou o preenchimento do posto de trabalho não assegura, isoladamente, o pagamento integral da respectiva parcela mensal, ficando o pagamento condicionado também à efetiva e regular prestação dos serviços, ao cumprimento da jornada, das Ordens de Serviço, rotas, programações ou atividades definidas pela Administração e das demais condições contratuais, admitida a glosa proporcional das parcelas não executadas ou executadas em desconformidade.

10.2. O recebimento provisório ficará condicionado à verificação dos serviços e à apresentação dos documentos de frequência e demais documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais exigidos.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação e a verificação da conformidade dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os serviços não executados, os postos não disponibilizados, as jornadas não cumpridas ou outras parcelas comprovadamente não realizadas poderão ser objeto de **glosa proporcional**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Em caso de controvérsia sobre quantidade, qualidade ou extensão dos serviços, será liberada a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.7. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

Do inadimplemento trabalhista

10.8. Constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS vinculadas aos empregados deste Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização.

10.9. Enquanto não comprovada a regularização, a CONTRATANTE poderá **reter da fatura mensal valor proporcional e suficiente ao inadimplemento constatado**, evitando-se, sempre que possível, retenção superior ao montante necessário à proteção dos trabalhadores e da Administração.

10.10. Não havendo quitação das obrigações pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** da notificação, a CONTRATANTE poderá, nos limites legalmente admitidos, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados vinculados à execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo os respectivos valores dos créditos da CONTRATADA.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

10.11. Quando cabível, o sindicato representante da categoria será comunicado para acompanhamento do pagamento.

10.12. Os pagamentos realizados na forma desta cláusula não caracterizam vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

11.2. Para fins da primeira repactuação serão consideradas:

11.2.1. para os **custos de mão de obra**, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, considerando-se a data de início de seus efeitos financeiros;

11.2.2. para os **custos decorrentes do mercado**, a data da apresentação da proposta.

11.3. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano aplicável à respectiva parcela de custo.

Custos de mão de obra

11.4. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante demonstração analítica das alterações decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável.

11.5. Serão consideradas somente as rubricas efetivamente atingidas, inclusive salário-base, adicionais, benefícios e encargos diretamente afetados.

11.6. O percentual de reajuste salarial previsto no instrumento coletivo **não será aplicado de forma linear sobre o valor global do Contrato**.

11.7. Benefícios estabelecidos ou alterados por instrumento coletivo, ainda que não possuam natureza salarial, serão tratados como custos vinculados à mão de obra e não como simples custos de mercado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Custos de mercado

11.8. Os custos decorrentes do mercado serão repactuados exclusivamente sobre a parcela do preço correspondente a esses custos, conforme sua participação proporcional na **Planilha de Custos e Formação de Preços da proposta contratada**.

11.9. Consideram-se custos de mercado, entre outros, uniformes, EPIs e demais insumos cuja variação não esteja vinculada ao instrumento coletivo de trabalho.

11.10. A atualização dessa parcela será realizada após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta, mediante aplicação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

Regras gerais

11.11. A repactuação poderá ocorrer em momentos distintos para os custos de mão de obra e para os custos de mercado.

11.12. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo será contado da última repactuação da respectiva parcela.

11.13. A repactuação dependerá de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de:

I – Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;

II – memória de cálculo;

III – novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, quando relacionada à mão de obra;

IV – demais documentos necessários à demonstração da variação dos custos.

11.14. Não serão incluídos benefícios ou vantagens não previstos na proposta original, salvo quando tornados obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo aplicável.

11.15. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços será analisada na forma do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

a) executar integralmente os serviços contratados;

b) Manter 67 (sessenta e sete) postos de trabalho devidamente preenchidos, observada a distribuição das categorias profissionais e os quantitativos previstos no Termo de Referência, assegurando a substituição dos empregados ausentes, afastados ou impossibilitados de exercer suas funções, conforme as condições contratuais;

c) providenciar substituição das ausências;

d) efetuar pontualmente salários, adicionais, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias e demais obrigações;

e) fornecer uniformes, EPIs, EPCs, água potável e os demais itens expressamente atribuídos à CONTRATADA pelo Termo de Referência;

f) Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de varrição, capina, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada, especialmente as disposições relativas ao fornecimento e utilização de EPIs, capacitação para utilização de máquinas e equipamentos, sinalização das áreas de trabalho e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores e terceiros, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras e disposições legais aplicáveis;

g) manter os empregados devidamente registrados;

h) manter controle de frequência;

i) fornecer à fiscalização os documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais;

j) manter preposto apto a atender à Administração;

k) observar o instrumento coletivo de trabalho aplicável;

l) manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência;

m) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou fato que possa comprometer os serviços;

n) responder pelos danos causados à Administração, terceiros ou meio ambiente quando decorrentes de sua responsabilidade;

o) observar as determinações operacionais legítimas da fiscalização;

p) manter sigilo sobre informações protegidas a que tenha acesso;

q) Cumprir integralmente a legislação tributária aplicável às atividades contratadas, mantendo regular seu enquadramento fiscal e observando, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas à prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, inclusive quanto às condições legais de permanência ou exclusão do Simples Nacional, responsabilizando-se pelas obrigações tributárias decorrentes do enquadramento efetivamente aplicável;

r) Realizar a limpeza dos locais de execução e o recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de varrição, capina, rastelamento, jardinagem, corte de grama e roçada, encaminhando-os aos veículos disponibilizados pela CONTRATANTE para transporte e destinação, conforme previsto no Termo de Referência;

s) Zelar pela adequada utilização, guarda durante o uso e conservação dos veículos, máquinas, roçadeiras, equipamentos do tipo giro-zero, ferramentas e demais equipamentos públicos disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reparação ou ressarcimento de danos, extravios ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando devidamente comprovada sua responsabilidade;

t) Assegurar a capacitação e o treinamento dos empregados para a utilização segura dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços de varrição, limpeza pública, jardinagem, corte de grama e roçada, bem como adotar as medidas de proteção individual e coletiva exigíveis para cada atividade;

u) Instalar e manter, durante toda a execução contratual, ponto de atendimento no Município de Cafelândia/PR, com infraestrutura adequada ao controle de frequência dos empregados, organização das equipes, distribuição e armazenamento de EPIs e atendimento das demandas da fiscalização, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;

v) manter a referida estrutura apta ao suporte operacional da execução e ao atendimento das demandas da fiscalização;

w) Utilizar o ponto de atendimento mantido no Município de Cafelândia/PR como local de embarque e desembarque dos trabalhadores para o transporte operacional disponibilizado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, observadas as orientações da Secretaria responsável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Disponibilizar, conforme estabelecido no Termo de Referência, os veículos, caminhões, motoristas, vassourões, sopradores, balaios de coleta, pás, enxadas, rastelos, roçadeiras



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

costais, equipamentos do tipo giro-zero, redes de proteção para corte de grama e demais equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, observadas as condições de utilização e conservação previstas neste Contrato;

a.1) Disponibilizar o transporte operacional dos trabalhadores a partir do ponto de atendimento mantido pela CONTRATADA até os locais de execução dos serviços, mediante utilização de veículos e motoristas da Administração, conforme cronogramas e condições estabelecidos no Termo de Referência.

b) emitir Ordens de Serviço, definir os locais, programação, prioridades e demais orientações necessárias à execução dos serviços;

c) fiscalizar a execução;

d) comunicar formalmente irregularidades;

e) disponibilizar as informações necessárias à execução;

f) efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento e liquidação;

g) realizar as retenções legais;

h) aplicar glosas e penalidades quando cabíveis;

i) decidir os requerimentos formulados pela CONTRATADA;

j) promover as alterações, prorrogações, repactuações e demais atos contratuais quando preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 156/2023.

14.2. Compete à fiscalização verificar, entre outros:

I – presença dos trabalhadores;

II – cumprimento das jornadas;

III – substituições;

IV – utilização de EPIs e uniformes;

V – execução das Ordens de Serviço e conformidade técnica e operacional das atividades de varrição, capina, rastelamento, limpeza de bocas de lobo, jardinagem, supervisão de equipes, corte de grama e roçada, inclusive quanto ao cumprimento dos cronogramas, utilização dos equipamentos, recolhimento de resíduos e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI – registros de ponto;

VII – cumprimento das obrigações trabalhistas;

VIII – conformidade das medições;

IX – necessidade de glosas;

X – manutenção da garantia contratual;

XI - instalação e manutenção da sede, filial ou escritório de atendimento no Município de Cafelândia/PR;

XII - efetiva data de início da prestação dos serviços, para fins de apuração proporcional do primeiro pagamento.

14.3. As determinações da fiscalização que ultrapassem sua competência serão submetidas ao gestor do Contrato.

14.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GLOSAS, INFRAÇÕES E SANÇÕES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

15.1. A inexecução total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 156/2023, no Edital e no Termo de Referência.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. As multas específicas relacionadas à execução operacional dos serviços de varrição, capina, rastelamento, jardinagem, supervisão, corte de grama e roçada obedecerão à Tabela de Infrações e Graus constante do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição, observadas as condições de aplicação, a gravidade das infrações e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. Para as multas graduadas previstas no Termo de Referência, serão observados os respectivos percentuais incidentes sobre o valor mensal do Contrato, sendo:

Grau 1 – 2%;

Grau 2 – 4%;

Grau 3 – 5%;

Grau 4 – 6%;

Grau 5 – 8%;

Grau 6 – 10%

15.5. O somatório das multas operacionais previstas na respectiva tabela não poderá ultrapassar **20% do valor total do mês da aplicação**, conforme definido no Termo de Referência.

15.6. A glosa correspondente a serviço não prestado não possui natureza de penalidade, podendo ser aplicada sem prejuízo da multa eventualmente cabível.

15.7. A aplicação de sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Constituem, entre outras, situações relevantes para eventual extinção:

I – abandono ou interrupção injustificada dos serviços;

II – reiterada ausência de trabalhadores sem substituição;

III – descumprimento grave das normas de segurança;

IV – inadimplemento reiterado de salários, FGTS, contribuições previdenciárias ou benefícios;

V – perda das condições de habilitação que impeça a continuidade da contratação;

VI – subcontratação do objeto;

VII – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

16.3. O Contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas aos empregados vinculados à execução.

16.4. No encerramento contratual, poderão ser exigidos documentos referentes às rescisões ou realocações dos trabalhadores, conforme aplicável.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. **É expressamente vedada a subcontratação do objeto**, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE

18.1. As partes deverão observar os princípios de legalidade, probidade, integridade e prevenção à fraude e corrupção durante toda a execução.

18.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis à prevenção de atos lesivos à Administração.

18.3. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

18.4. O dever de sigilo permanecerá mesmo após a extinção do Contrato.

18.5. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato e respectivos atos no PNCP e demais meios oficiais legalmente exigidos, observando o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Repactuações, reajustamentos de parcelas de mercado, atualizações, compensações ou alterações que não caracterizem modificação substancial do objeto poderão ser formalizados pelos instrumentos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nova Aurora/PR**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões decorrentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cafelândia/PR, XXX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

(NOME#PREFEITO)

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Estado do Paraná

GESTOR - CONTRATO

(NOME#GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FISCAL DO CONTRATO

(NOME#FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

MATRICULA:

NOME:

MATRICULA: